



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DE PONTA DE PEDRAS**  
**CNPJ: 05.132.436/0001-58**

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00901001/19**

**O SISTEMA CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS-PA.**, foi instituído pela **Lei Municipal nº. 441, de 13 de maio de 2005**, e através da **Portaria nº. 003 de 13 de fevereiro de 2019**, foi regulamentada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Interno.

Declaramos para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o Processo de Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL RP Nº. 9/2019-010302**, tendo como objetivo a contratação de pessoa jurídica, especializada no fornecimento de internet via rádio (WIFI) ou via cabo (serviço de comunicação multimídia-scm), celebrado (a) com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS - PARÁ**, com bases nas regras preconizadas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declaramos, ainda que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado em anexo;
- ( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declaramos, por fim, estarmos ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer do Controle Interno.

Ponta de Pedras/PA, 02 de abril de 2019.

Coordenador de Controle - PMPP